



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante a locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros sentados, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, devidamente regularizados junto à AGR, incluindo o fornecimento de motoristas habilitados e monitores, destinados ao transporte diário de alunos residentes no Setor Daiana até a Escola Municipal José Eduardo Mendonça, localizada na região do Cruzeiro do Bom Jardim, no Município de Silvânia – GO, conforme Calendário Escolar(200) dias, devidamente aprovado pelo Conselho Escolar do Fundo Municipal de Educação de Silvânia e rotas/linhas fornecidos.

#### 1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

**1.2.1.** As características de cada objeto a serem contratados para cada uma das Linhas, deverão obedecer às exigências transcritas na planilha de cada uma das Linhas a serem licitadas.

**1.2.2.** A contratante através da Secretaria Municipal de Educação de Silvânia, terá livre acesso aos veículos contratados para inspeção. As visitas nas Linhas periodicamente pelos fiscais, serão feitas no veículo contratado juntamente com os alunos, quando transportados.

**1.2.3.** Para reajuste será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**1.2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**1.2.5.** Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados

**1.2.6.** As linhas sofrerão variações para maior ou menor de acordo com a demanda de alunos das regiões

**1.2.7.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação dos serviços de Transporte Escolar de alunos, veículos terceirizados, realizando pagamento por Km rodado, conforme detalhamento abaixo:

#### 1.3. Segue a descrição das rotas:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA ROTA   | QUILOMETRAGEM ESTIMADA DIÁRIA (km) | QUILOMETRAGEM ESTIMADA ANUAL (km) 200 DIAS LETIVOS | QTDE. MINIMA DE ASSENTOS |
|------|---|------------------------------------|--|--------------------------|
| 01   | ROTA N° 01 - SETOR DAIANA / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (REGIÃO DO CRUZEIRO DO BOM JARDIM) | 100                                | 20.000   | 41                       |
| 02   | ROTA N° 02 - SETOR DAIANA / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (REGIÃO DO CRUZEIRO DO BOM JARDIM) | 100                                | 20.000   | 41                       |

**1.4. Obs.** Segue partindo da próxima página deste documento descritivo completo das rotas detalhadas acima com seus respectivos mapas.

**1.5. ROTA N° 01 - SETOR DAIANA / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (REGIÃO DO CRUZEIRO DO BOM JARDIM) - Quantidade Min. De Assentos - 41**

**1.6. Descrição da Rota:** A rota destina-se ao transporte diário de alunos residentes no Setor Daiana até a Escola Municipal José Eduardo Mendonça, localizada na região do Cruzeiro do Bom Jardim, no Município de Silvânia. O trajeto será realizado no período matutino no sentido Daiana/escola e, no período vespertino, no sentido inverso, garantindo o retorno dos alunos.

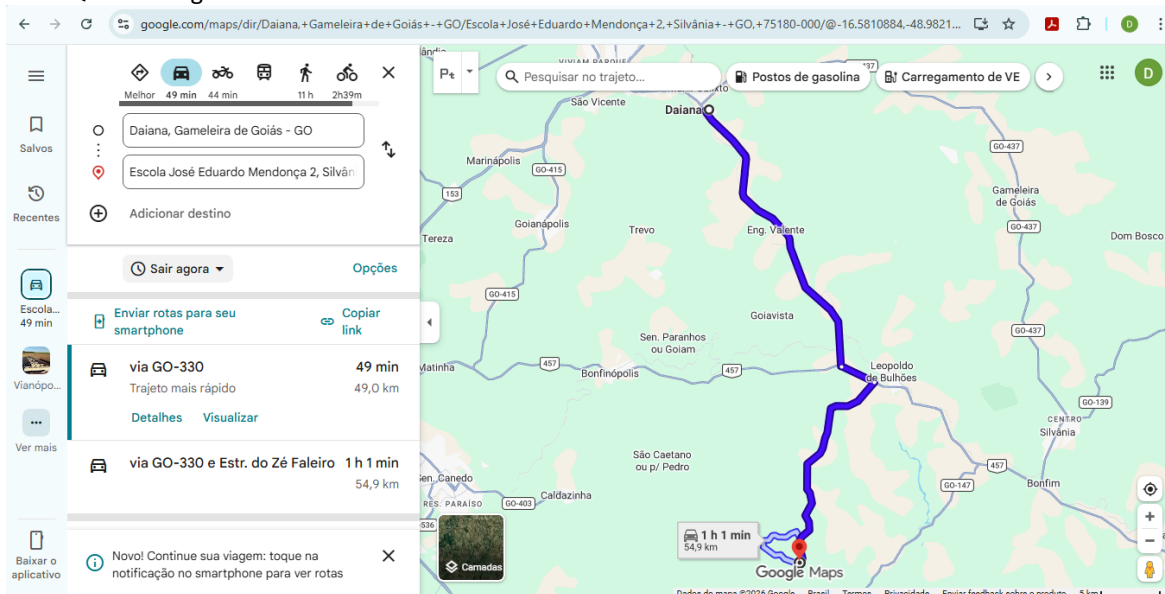
**1.6.1.** Quilometragem diária estimada: 100 km



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

### 1.6.2. Quilometragem anual estimada: 20.000 km

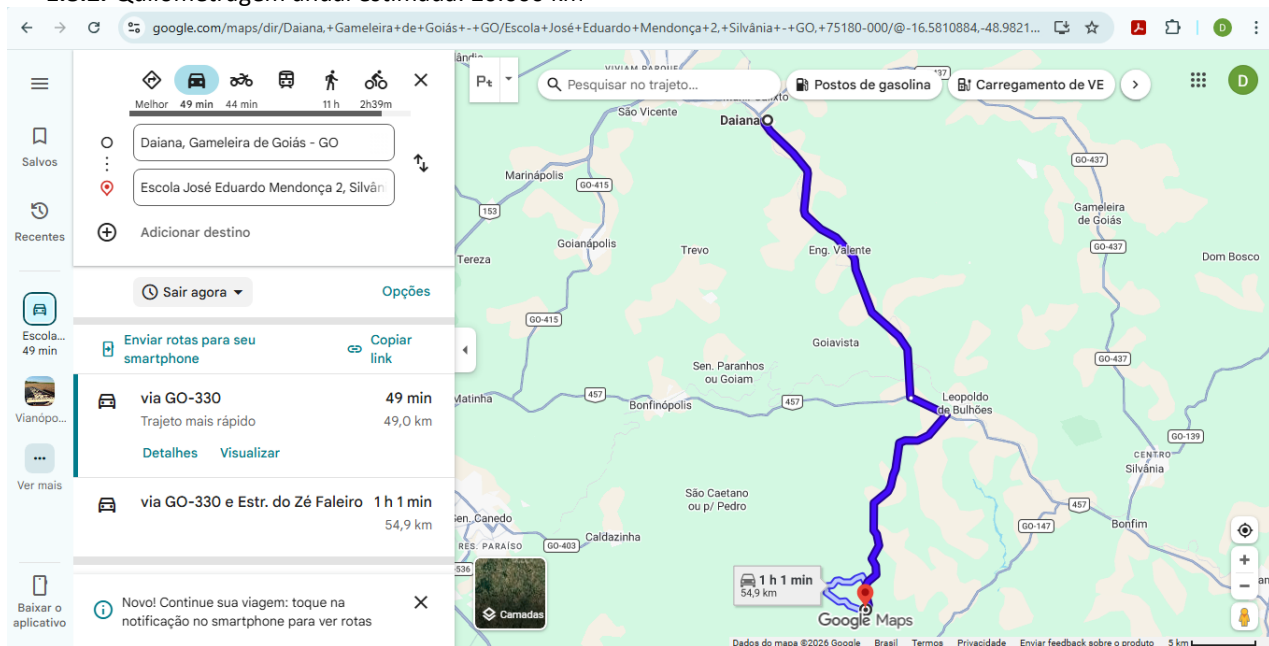


### 1.7. ROTA Nº 02 - SETOR DAIANA / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (REGIÃO DO CRUZEIRO DO BOM JARDIM) - Quantidade Min. De Assentos - 41

1.8. Descrição da Rota: A rota destina-se ao transporte diário de alunos residentes no Setor Daiana até a Escola Municipal José Eduardo Mendonça, localizada na região do Cruzeiro do Bom Jardim, no Município de Silvânia. O trajeto será realizado no período matutino no sentido Daiana/escola e, no período vespertino, no sentido inverso, garantindo o retorno dos alunos.

1.8.1. Quilometragem diária estimada: 100 km

1.8.2. Quilometragem anual estimada: 20.000 km



**Observação:** Os 02 (dois) veículos executarão diariamente a mesma rota de transporte escolar, realizando percurso estimado de 100 km (cem quilômetros) por dia, considerando ida e volta, para cada veículo, perfazendo



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

aproximadamente 20.000 km (vinte mil quilômetros) anuais por veículo. Assim, a execução conjunta dos serviços totalizará estimativamente 200 km (duzentos quilômetros) diários e 40.000 km (quarenta mil quilômetros) anuais.

### 2. AVALIAÇÃO DO CUSTO DO OBJETO

#### 2.1. Das condições de Participação:

**2.1.1. AMPLA PARTICIPAÇÃO:** Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48, III ambos da Lei Complementar 123/2006, o presente **CERTAME** será destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, em razão da característica técnica e administrativa do objeto, pois seu de fracionamento não é vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ou complexo do objeto a ser contratado.

| ROTA | ROTAS/ LINHAS   | KM/DIA | QUANT. ESTIMADA TOTAL DIA | TOTAL DE KM | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---|--------|---------------------------|-------------|----------------------|----------------|
| 1    | ROTA Nº 01 - SETOR DAIANA / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (REGIÃO DO CRUZEIRO DO BOM JARDIM) | 100    | 200                       | 20.000      | R\$ 14,83            | R\$ 296.600,00 |
| 2    | ROTA Nº 02 - SETOR DAIANA / ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EDUARDO MENDONÇA (REGIÃO DO CRUZEIRO DO BOM JARDIM) | 100    | 200                       | 20.000      | R\$ 14,83            | R\$ 296.600,00 |

**2.2.** O valor Global **MÁXIMO ESTIMADO** é de **R\$ 593.200,00 (quinhentos e noventa e três mil duzentos reais)** cujos valores máximos estimado de cada item constam da tabela apurada pela Secretaria Municipal de Educação de Catalão, anexada aos autos e de acordo com o valor MÁXIMO ESTIMADO constante neste Termo de Referência, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21.

**2.3.** Para obtenção dos valores médios de cada item, foram realizadas pesquisas prévias de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo dos produtos específicos.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de prestação de serviço de transporte escolar, mediante a locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros sentados, idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, devidamente regularizados junto à AGR, incluindo o fornecimento de motoristas devidamente habilitados e monitores, destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

A contratação torna-se indispensável diante da necessidade de garantir a continuidade do transporte diário dos estudantes residentes no Setor Daiana até a Escola Municipal José Eduardo Mendonça, localizada na região do Cruzeiro do Bom Jardim, no Município de Silvânia – GO, considerando que a interrupção desse serviço compromete diretamente o acesso à educação, a permanência dos alunos nas atividades escolares e a regularidade do calendário letivo.

O serviço deverá ser executado exclusivamente em dias letivos, conforme itinerários e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com quilometragem média estimada de 100 (cem) quilômetros diários por veículo, compreendendo ida e volta.

Os veículos utilizados deverão possuir capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros sentados e idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir do ano constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devendo permanecer em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, observando todas as exigências legais e normativas aplicáveis ao transporte escolar.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

Os veículos deverão estar devidamente licenciados e regularizados junto à AGR e demais órgãos competentes, além de estarem em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conservação, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de combustível, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, motoristas, monitores e demais custos operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

Destaca-se que o modelo de contratação adotado prevê o pagamento com base na quilometragem efetivamente percorrida, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, controle da execução dos serviços e compatibilidade entre os valores pagos e a efetiva prestação do serviço.

Adicionalmente, a exigência de apresentação mensal de planilha de controle de tráfego, contendo o detalhamento das rotas, datas, itinerários e quilometragem percorrida, constitui instrumento essencial para fiscalização, medição, conferência e validação dos serviços executados, sendo condição indispensável para a liquidação e pagamento das despesas.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade, eficiência, segurança, regularidade e pontualidade do transporte escolar, atendendo ao interesse público e garantindo o pleno funcionamento das atividades educacionais da rede municipal de ensino.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E DA NÃO AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO

5.1. Nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/21 declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico.

5.2. Declara-se ainda que conforme o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que os itens que compõem o objeto a ser licitado são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam não sendo considerados artigos de luxo.

#### 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de transporte escolar serão prestados exclusivamente nos dias letivos previstos no calendário escolar oficial, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Silvânia – GO.

6.2. A presente contratação tem como objeto a locação de 02 (dois) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 41 (quarenta e um) passageiros sentados cada, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, garantindo o atendimento contínuo e regular dos estudantes residentes no Setor Daiana até a Escola Municipal José Eduardo Mendonça, na região do Cruzeiro do Bom Jardim.

6.3. A remuneração dos serviços não será realizada por aluno transportado, mas sim com base na quilometragem efetivamente percorrida, não implicando qualquer alteração de valor em razão de eventual aumento ou redução do número de alunos transportados, desde que respeitada a capacidade máxima dos veículos e haja disponibilidade de assentos.

6.4. Os condutores deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitidos atrasos ou antecipações sem prévia autorização formal da Administração.

6.5. Os condutores deverão cumprir integralmente os itinerários, rotas e mapas diários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada qualquer alteração sem autorização expressa.

6.6. Os motoristas e monitores deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados durante todo o percurso, respeitando a capacidade máxima dos veículos e utilizando corretamente os cintos de segurança.

6.7. É expressamente proibido o embarque e desembarque de alunos em locais não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao motorista e ao monitor garantir a segurança integral dos estudantes durante o transporte.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

**6.8.** O motorista e o monitor deverão manter conduta cordial, respeitosa e adequada ao ambiente escolar, devendo qualquer ocorrência envolvendo alunos ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

**6.9.** As portas dos veículos deverão permanecer fechadas durante todo o trajeto, sendo permitido o acionamento apenas nos pontos oficiais de embarque e desembarque.

**6.10.** O motorista deverá comunicar imediatamente à Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência anormal, acidente, falha mecânica ou situação que comprometa a execução dos serviços.

**6.11.** A documentação dos veículos, motoristas e monitores deverá permanecer atualizada, regular e de posse do condutor durante toda a execução dos serviços, para fins de fiscalização.

**6.12.** A Contratada deverá apresentar, impreterivelmente até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, relatório detalhado contendo datas, rotas, itinerários, períodos, quilometragem efetivamente percorrida e demais informações necessárias à fiscalização e medição contratual.

**6.13.** Para fins de execução contratual, considera-se viagem cada percurso completo de ida e volta realizado pelos veículos, entre o ponto de origem e o destino definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**6.14.** A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida (Km/dia), correspondente à soma dos trajetos de ida e volta de cada veículo.

### 6.2. DOS VEÍCULOS

**6.2.1.** Em caso de avaria, defeito mecânico ou qualquer impedimento à utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar sua imediata substituição, de modo a garantir a continuidade dos serviços na rota atendida.

**6.2.2.** Os veículos deverão ter idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação

**6.2.3.** A Contratada deverá manter os veículos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e manutenção.

**6.2.4.** Os Os veículos deverão estar em conformidade com as normas do CONTRAN, DENATRAN, DETRAN-GO, AGR e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar, incluindo as Portarias pertinentes.

**6.2.5.** Os veículos deverão ser submetidos à inspeção veicular inicial e periódica (semestral ou conforme exigência do órgão competente), para verificação de equipamentos obrigatórios, segurança e condições de trafegabilidade, com emissão de laudo ou certificado correspondente.

**6.2.6.** Os veículos deverão possuir identificação visual externa (plotagem), conforme orientação da Contratante e normas aplicáveis ao transporte escolar.

**6.2.7.** O veículo que não for aprovado em inspeção ou fiscalização será imediatamente impedido de operar, devendo ser substituído pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### 6.3. DAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES

**6.3.1.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida.

### 6.4. DOS CONDUTORES E MONITORES

**6.4.1.** Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria mínima “D”, idade superior a 21 (vinte e um) anos, curso especializado de transporte escolar devidamente registrado/averbado na CNH, e atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

**6.4.2.** Os monitores deverão possuir condições físicas e comportamentais adequadas ao acompanhamento dos alunos, sendo responsáveis pelo auxílio no embarque, desembarque, organização, disciplina e segurança dos estudantes durante todo o trajeto.

**6.4.3.** A Contratada será responsável pela substituição imediata de motoristas ou monitores que não atendam às exigências legais, técnicas ou comportamentais, mediante solicitação da Administração.

## 7. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

- 7.1.** No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.
- 7.2.** A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária. 1
- 7.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

### 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).
- 8.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.6.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.8.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, receberá os produtos, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.14.** O gestor do contrato também acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.16.** O gestor do contrato, caso necessário, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

**8.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

**8.17.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

### 9. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A estimativa de preços será anexada oportunamente ao processo após o devido levantamento de preços de mercado.

**9.2.** Também, oportunamente, será anexada ao processo a devida dotação orçamentária que deverá ser a mesma do orçamento vigente e deverá estar especificada no contrato da empresa a ser contratada.

### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

**11.2.** razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justificam a nossa escolha. São inúmeras vantagens possibilitadas pela modalidade. Tais como:

**11.2.1.** Celeridade e desburocratização no procedimento licitatório;

**11.2.2.** Aumento do número de participantes nas licitações;

**11.2.3.** Conquista de melhores preços (uma vez que permite que empresas de diversos locais do país participem dos certames);

**11.2.4.** Maior transparência dos gastos realizados pela Administração Pública;

**11.2.5.** Registro das propostas e apresentação dos documentos de habilitação na mesma fase.

**11.3.** Outra vantagem é a simplificação das atividades do pregoeiro, como, por exemplo, organizar os lances.

**11.4.** Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

**11.5.** publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, do Município e no placar do município.

**11.6.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência.

**11.7.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência.

**11.8.** O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto.

**11.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

### 12. HABILITAÇÃO

#### 12.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.2.10. 9.3 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

### 13. DO PAGAMENTO

#### 13.1. Liquidação

**13.1.1.** Recebida a Nota Fiscal, a liquidação será devidamente realizada pelo departamento competente, no prazo de até 10 (dez) dias.

**13.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos produtos entregues ou serviços prestados;
- f) Quantitativo dos produtos entregues ou serviços prestados;
- g) O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo, se houver;
- h) Dados da conta bancária.

**13.1.3.** O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.;

**13.1.4.** A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada mediante apresentação de relatório mensal de controle de frota, contendo o detalhamento das rotas, datas, itinerários e quilometragem percorrida, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, o qual servirá como base para validação da medição e liberação da Nota Fiscal para pagamento.

**13.1.5.** O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando verificado o cumprimento integral das condições pactuadas, especialmente quanto à efetiva execução da quilometragem contratada.

**13.1.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

**13.1.5.** As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### 13.2. Prazo de Pagamento

**13.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

**13.2.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### 13.3. Forma de Pagamento

**13.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.4.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 13.4.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

- 13.4.2. Comprovante de entrega e recebimento das mercadorias assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 13.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 13.4.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 13.4.6. Prova de Regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 13.4.7. Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 13.4.8. Prova de inexistência débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

### 14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 14.4. O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES

#### 15.4. A Contratante se obriga em:

- 15.4.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 15.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 15.4.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 15.4.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.4.7. Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato

#### 15.5. A Contratada se obriga em:

- 15.5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.5.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

- 15.5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 15.5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 15.5.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.5.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.5.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 15.5.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida;
- 15.5.11. Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

### 16. REQUISITOS TAMBÉM EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. Registro como veículo de transporte de passageiros;
- 16.2. Registro em documento da capacidade mínima de passageiros exigida pela rota;
- 16.3. Possuir extintor de incêndios dentro do prazo de validade;
- 16.4. Possuir pneus em boas condições de uso, inclusive o reserva;
- 16.5. Cintos de segurança em boas condições para todos os passageiros;
- 16.6. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- 16.7. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 16.8. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 16.9. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
- 16.10. Possuir espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.
- 16.11. Seguro de Acidentes a favor das pessoas transportadas;
- 16.12. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 16.13. Para a comprovação do disposto acima, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- 16.14. Cópia do CRLV em nome da licitante, demonstrando IPVA, Licenciamento e eventual Seguro Obrigatório devidamente quitados, podendo ser apresentado o e-CLRV impresso acompanhado de QR-Code para verificação de conformidade através do app da SERPRO/Governo: Vio: QR Seguro;
- 16.15. No caso do veículo estar em nome de terceiros, a licitante deverá apresentar contrato que autorize a comercialização do veículo, com firma reconhecida, entre o titular do veículo e a licitante. Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser apresentada, cópia do contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial.
- 16.16. Laudo de vistoria do veículo expedido pelo DETRAN e da AGR;
- 16.17. **Obs.1:** Poderá ser apresentado veículo com capacidade de passageiros superior ao exigido para a Rota, desde que o mesmo preencha todos os requisitos exigidos neste Termo, no Edital e seus anexos.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

- 16.18. **Obs.: 2:** Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão ser exclusivamente do tipo ônibus, sendo admitidos apenas aqueles com até 20 (vinte) anos de fabricação, contados a partir do ano/modelo, e que atendam às normas aplicáveis ao transporte escolar, nos termos da Lei Estadual nº 23.749, de outubro de 2025, art. 1º.
- 16.19. Para cada rota ofertada, 01 (um) motorista que atenda os seguintes requisitos:
- 16.19.1. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria D;
  - 16.19.2. Idade superior a 21 anos;
  - 16.19.3. Não ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses;
  - 16.19.4. Aprovação em curso especializado de Formação de Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulação do CONTRAN;
  - 16.19.5. Certidão Negativa de Antecedentes criminais emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual e Federal do condutor apresentado com data não superior a 30 (trinta) dias.
- 16.20. Para cada rota ofertada, 01 (um) monitor que atenda os seguintes requisitos:
- 16.20.1. Apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF;
  - 16.20.2. Idade superior a 18 (dezoito) anos;
  - 16.20.3. Não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
  - 16.20.4. Possuir aptidão física e mental para acompanhamento dos alunos durante o transporte escolar;
  - 16.20.5. Certidão Negativa de Antecedentes criminais emitida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual e Federal do condutor apresentado com data não superior a 30 (trinta) dias.

### 17. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
  - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - iii. Dar causa à inexecução total do contrato.
  - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
  - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
  - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
  - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- i. Advertência.
  - ii. Multa.
  - iii. Impedimento de licitar e contratar.
  - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - As peculiaridades do caso concreto.
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 17.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 17.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito de Silvânia e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.
- 18.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 17.2.
- 18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do subitem 17.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 17.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem 17.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
  - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

- iii. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 18.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 17.12. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
  - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
  - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, bem como os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 18.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.16. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 18.17. Para fins de aplicação das sanções previstas no subitem 20.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 18.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
    - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
    - Pagamento da multa.
    - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
    - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
    - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.
  - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 17.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Silvânia, 07 de maio de 2026.

---

**Marcelino Rocha Dantas**  
Superintendente do Transporte Escolar  
Decreto 1316/2025

---

**Kelem Montes Cardoso Mesquita**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

## Secretaria de Educação

Secretária Municipal de Educação  
Decreto 003/2025

---

Centro Administrativo Municipal "José do Nascimento Caixeta"  
Praça do Rosário, nº 440, Centro, Silvânia-Goiás, CEP: 75.180-000  
E-mail: prefeitura@silvania.go.gov.br